

Resolução n.º 4.727, de 14 de março de 2008, publicado no DODF n.º 65, de 07 de abril de 2008,
Pág.s 7 e 8.

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4727, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, inciso VI, e 69, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando as exigências da legislação vigente, especialmente da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações introduzidas pela Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e das normas específicas e ditadas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, por unanimidade, resolve: 1. Aprovar a proposta para unificar e atualizar a legislação sobre a exploração de publicidade em ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, contida no processo 098.01.322/2008. 2. Estabelecer que os elementos de veiculação de publicidade deverão: 2.1 Limitar-se às dimensões da face interna do pára-brisa traseiro e em toda parte externa da traseira dos ônibus, conforme indicado na ilustração constante do Anexo a esta Resolução; 2.1.1. Ser confeccionados em película adesiva de vinil ou similar; 2.1.2. Ser compostos de elementos estáticos, sem qualquer dispositivo de animação; 2.1.3. Não apresentar dispositivos luminosos; 2.1.4. Não interferir na programação visual vigente; 2.1.5. Não colocar em risco a segurança do trânsito. 2.2. Limita-se a três engenhos medindo 70 X 50 cm, fixados às faces internas do teto; 2.3. Limita-se ao interior do veículo a instalação de aparelhos de televisão/vídeo/áudio. 3. Vedar a veiculação de propaganda de caráter político-partidário, de cunho religioso ou que aborde temas que possam ser considerados ofensivos à moral e aos bons costumes, ou que representem estímulo a atitudes negativas, tais como a prática de violência, e a discriminação de qualquer natureza contra pessoas ou grupos sociais. 4. Vedar a veiculação de publicidade de fumo, tóxicos e de bebidas alcoólica, ou que incentive seu uso. 5. Estabelecer que a DFTRANS poderá utilizar até 10% (dez por cento) da frota de cada empresa, alocada em cada linha ou conjunto de linhas de determinada área operacional, para a veiculação de propaganda relativa a eventos ou campanha de utilidade pública. 5.1. Na hipótese prevista neste item, a DFTRANS deverá comunicar sua Decisão à empresa operadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e arcará com os custos de produção, instalação, manutenção e retirada do material publicitário. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 7. Revogam-se as disposições em contrário. Presidente em Exercício: Julio Luís Urnau. Membros: Marcelo Ribeiro Peixoto; Renato Manoel Rezende; Mauricio José Gondim Borges Moreira; Claudio Antonio Fontes Diégues; Walid de Melo Pires Sargedine; Luiz Fernando Fantinati Rocha; Carlos Alberto de Araujo; Marcelo Kovalski; João Osório da Silva; Walter Carlos Alarcão Filho; Celenita de Jesus Roriz Oliveira e Luiz da Rocha Vianna Neto.

ANEXO I



vista posterior

ESPAÇO DESTINADO À PUBLICIDADE

Processo: 053.000.272/2008/CBMD/DF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 49/2008, em favor da BRASILL TELECOM S.A. CNPJ: 76.535.764/0001-43, referente a Despesa de Exercício Anterior.